



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

30 ABR. 2020

REQUERIMENTO Nº 058/2020

EXPEDIENTE

30 ABR. 2020

O Vereador, infra-assinado, na forma regimental, ouvida a Casa, requer de Vossa Excelência que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal solicitando informações acerca das providências tomadas em relação à retomada do imóvel que estava sob a responsabilidade da empresa CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA., cujo prazo para conclusão de sua instalação se encerrou em junho de 2018, conforme legislação em anexo, tendo em vista que no imóvel que lhe fora doado se encontra instalada empresa diversa, conforme fotografia anexa.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE ABRIL DE 2020.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.794, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

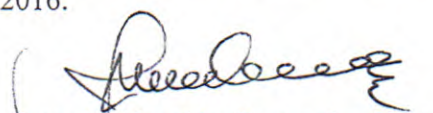
**CONCEDE NOVO PRAZO PARA
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E
INSTALAÇÃO DA EMPRESA CERÂMICA E
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE
LTDA. – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

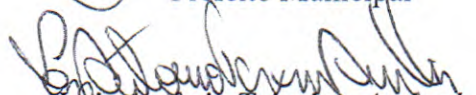
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida à empresa CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA – ME, CNPJ 05.536.939/0001-99, novo prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção e instalação de sua sede própria no imóvel objeto da doação de que trata a Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, contado da data de início de vigência desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.794, DE 10 DE JUNHO DE 2016

CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA EMPRESA CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA. – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida à empresa CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA – ME, CNPJ 05.536.939/0001-99, novo prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção e instalação de sua sede própria no imóvel objeto da doação de que trata a Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, contado da data de início de vigência desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 098-E-2015

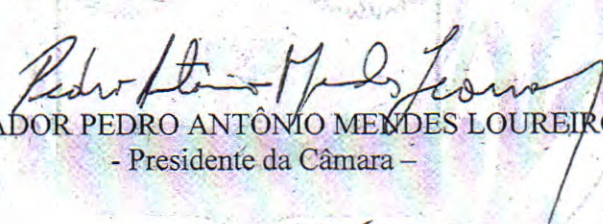
**CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO
DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA
EMPRESA CERÂMICA E MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA - ME, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

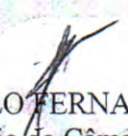
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica concedido à empresa CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA - ME, CNPJ nº 05.536.939/0001-99, novo prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção e instalação de sua sede própria no imóvel objeto da doação de que trata a Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, contado da data de início de vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1

LEI Nº 4.970, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

CONCEDE NOVO PRAZO À CERÂMICA LAFAIETE LTDA, PARA CONCLUSÃO DE PROJETO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

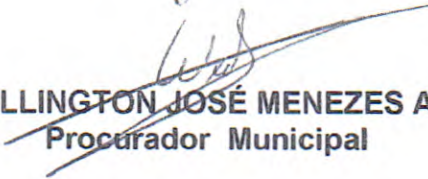
Art. 1º - Fica concedido à Cerâmica Lafaiete Ltda. novo prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras de implantação de seu projeto industrial, referente à doação, objeto da Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, a contar a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º – Ficam inalteradas demais disposições constantes da norma original.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

LEI Nº 4.517/2003

VER 4.970/2007

REVOGA AS LEIS 4.366/2000 E 4.499/2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À CERÂMICA LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as leis 4.366/2000 que autorizara doação de área de terreno no Distrito Industrial à Cerâmica Suaçuí Ltda., e 4.499/2002 que concede dilação do prazo para implantação do projeto industrial.

Art. 2º. Com a revogação fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Cerâmica Lafaiete Ltda., CNPJ 05.536.939/0001-99, área de 11.680,00 m², no Distrito Industrial, conforme croqui que instrumentalizou o Projeto que resultou na Lei 4.366/2000, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 4º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 1º de julho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 5º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 6º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 7º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

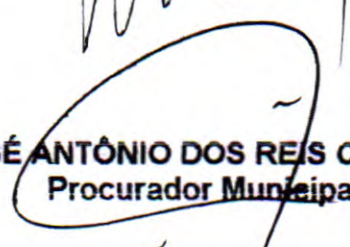
Art. 8º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 9º. Ficam revogadas as leis 4.376/2000, 4.449/20 02 e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.


VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



























